



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1652/01
PROCESSO N.º 003/01.
APROVADA EM: 02.4.01

**Estabelece as exigências mínimas para
exercício das atividades de ESTETICISTA
COMESTÓLOGOS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova a presente Lei:

Art. 1.º - O Exercício da atividade de ESTETICISTA e de COMESTÓLOGO no Município de Corumbá-MS, só será autorizado após a comprovação pelos interessados do cumprimento das seguintes exigências mínimas:

- I - Escolaridade á nível de 1.º Grau**
- II - Comprovação e frequência, avaliação e aprovação em curso profissionalizante ministrado pelo SENAC, ou por Escolas credenciadas pela Federação Brasileira de Estética e Comestologia - FEBECO, ou pela Associação Profissional dos Esteticistas e Comestólogos de Mato Grosso do Sul - APECSUL.**
- III - que estes cursos tenham carga horária de no mínimo 630 hs. do que destas, 60 hs. Sejam de estágio supervisionado obrigatório, ressalvados os casos de profissionais que a data de aprovação desta lei tenham comprovadamente mais de 05 (cinco) anos de exercício da profissão, e que possuam certificados, mesmo com carga horária menor;**
- IV - que apresente certificado de avaliação expedido pela APECSUL atestando sua capacidade para o exercício da atividade.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder público municipal não expedirá alvará autorizando exercício das atividades anunciadas por esta lei sem que as exigências acima sejam cumpridas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Art. 2.º - Para a utilização de aparelhos de eletroterapia os interessados deverão comprovar estarem habilitados através de certificado com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e com certificado pela **APECSUL**.

Art. 3.º - As Clínicas de Estéticas e Comestologia a serem instalados no Município de Corumbá – MS deverão ter como responsável em seus quadros, um profissional que preencha os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo Único – As clínicas referidas no “caput” deste artigo que já estejam em funcionamento á data da aprovação desta lei, e que não possuam em seus quadros um profissional com as qualificações acima, terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias para o cumprimento da exigência sob pena de autuação.

Art. 4.º - O cumprimento desta lei será fiscalizado pelo órgão Municipal competente .

Art. 5.º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua aprovação, estabelecendo entre outros procedimentos, a forma de fiscalização e autuação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente